



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO XI * NÚMERO 846 * R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS

PODER EXECUTIVO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações

AVISOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020**

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, torna pública a **DESISTÊNCIA** do licitante **CONTABILIZE SOLUÇÕES EMPRESARIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 33.592.176/0001-39, no itens 24, 43 e 87, classificado no Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 004/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, bem como ao atendimento das necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, e das demais secretarias deste município de Campo Grande-RN, passando assim a serem registrados os valores dos segundos colocados nos referidos itens.

Devido a necessidade desse material para manutenção das atividades das secretarias municipais, e que a realização de um novo processo causaria prejuízo a Prefeitura tanto com tempo levaria para realização como com gasto de material utilizado no processo, fica decidido pelo **CANCELAMENTO** do registro de preços da empresa **CONTABILIZE SOLUÇÕES EMPRESARIAS - ME** e Retificação da Ata de Registro de Preços nº 034/2020. Diante do exposto será dado continuada aos procedimentos.

Campo Grande/RN, 24 de Agosto de 2020.

Manoel Fernandes de Gois Veras – Autoridade Competente.

RESULTADOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2020
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020**

ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º CP 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínicos gerais), em regime de plantões de 12 horas, para atendimento a população na Unidade de Saúde da Zona Urbana deste município de Campo Grande/RN durante o período de 12 (doze) meses, para complementar a capacidade própria do quadro funcional do Fundo Municipal de Saúde deste município de Campo Grande/RN.

Aos 21 (vinte) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), as 9:00hrs. reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**, estando presentes os membros: **AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA** - Presidente, **DAMIÃO ALEXANDRE DA SILVA** - Membro, **ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES** - Membro Suplente e **EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA** - Secretária Municipal de Saúde, para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº **CP 002/2020**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos generalistas (clínicos gerais), em regime de plantões de 12 horas, para atendimento a população na Unidade de Saúde da Zona Urbana deste município de Campo Grande/RN durante o período de 12 (doze) meses, para complementar a capacidade própria do quadro funcional do Fundo Municipal de Saúde deste município de Campo Grande/RN**, foram protocolados os envelopes dos seguintes licitantes: **MC SOLUCOES EIRELI**, inscrita sob nº **28.366.950/0001-53**, protocolou os seus envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, as 11h47min do dia 14 de agosto de 2020; e **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA**, inscrita sob nº **14.775.280/0001-14**, protocolou os seus envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, junto o credenciamento da senhora **LIGIA SOARES REBOUÇAS**,

as 09h08min do dia 19 de agosto de 2020.

A sessão iniciou-se com abertura dos envelopes das propostas dos licitantes.

A licitante **MC SOLUCOES EIRELI**, apresentou em seu envelope da Proposta os seguintes documentos:

- **PROPOSTA DE PREÇO** com seu valor global de 831.600,00 (oitocentos e trinta e um e seiscentos reais), com validade de 60 (sessenta) dias, calculando assim como desconto sob o valor de referencia de 876.002,40, 5% (cinco porcentos), conforme o item 9.4.2 fica contabilizado **10 (dez) pontos** para a licitante;
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2017** celebrado com a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica e das Notas Fiscais 1 e 262 emitidas pela Prefeitura Municipal de Natal, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2019 E PUBLICAÇÃO DO 1.º TERMO ADITIVO** celebrados pela Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, acompanhado das Notas Fiscais 78 e 263, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 102/2019** celebrado com a Prefeitura Municipal de Jucurutu, acompanhado das Notas Fiscais 187 e 259, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- Sendo assim a licitante **MC SOLUCOES EIRELI**, contabilizou um total **40 (quarenta) pontos**.

Já a licitante **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA**, apresentou em seu envelope da Proposta os seguintes documentos:

- **PROPOSTA DE PREÇO** com seu valor global de 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), com validade de 60 (sessenta) dias, calculando assim como desconto sob o valor de referencia de 876.002,40, 10% (dez porcentos), conforme o item 9.4.2 fica contabilizado **20 (vinte) pontos** para a licitante;
- **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 085/2019** celebrado com a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica e das Notas Fiscais 5411, 5516 e 5651 emitidas pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- **CONTRATO DE SERVIÇO N.º 013/2015** celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde Pública, através do Hospital Regional Tarcisio de Vasconcelos Maia, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica e das Notas Fiscais 5354, 5465 e 5585 emitidas pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20180361** celebrado com a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica e das Notas Fiscais 5556 e 5436 emitidas pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- **CONTRATO N.º 070/2020** celebrado com a Prefeitura Municipal de Assú/RN, acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica e das Notas Fiscais 5397, 5398, 5545, 5546, 5693 e 5694 emitidas pela Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, conforme item 9.4.1 do edital fica contabilizado mais **10 (dez) pontos** para a licitante;
- Sendo assim a licitante **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA**, contabilizou um total **60 (sessenta) pontos**.

Após análise das propostas foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA** consagrada primeira colocada na qualificação de



técnica e preço. Em Seguida começou o trabalho de análise da documentação por parte dos membros da CPL, onde foi constatado que a licitante **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA** cumpriu com todas as exigências contidas no edital, ficando assim a comissão permanente de licitação tendo que julgá-la como habilitada. O envelope nº 02 de Habilitação da licitante **MC SOLUCOES EIRELI**, será arquivado lacrado conforme foi entregue e poderá ser resgatado por seu representante legal ou procurador. Após isso foi dado o prosseguimento nos trâmites processuais legais consequentes.

A ata será divulgada no Jornal Oficial de Campo Grande (JOCG), publicado no site oficial do município <http://campogrande.rn.gov.br> e encaminhado cópia da publicação para todas as licitantes. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
Presidente

DAMIÃO ALEXANDRE DA SILVA
Membro

ANTONIO TADEU DE OLIEVIRA LOPES
Membro

EDINETE KATIUSCIA BEZERRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº PE 004/2020-SRP**

Aos **dezessete de junho de dois mil e vinte**, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº PE 004/2020-SRP**, homologado em **10/06/2020**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, bem como ao atendimento das necessidades dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, e das demais secretarias deste município de Campo Grande-RN, conforme descrição abaixo relacionada:

419 - T. P. S. DO NASCIMENTO (17.642.145/0001-99)

Ite m	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
43	1464 - FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO FRANGO, inteiro, de primeira qualidade, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as	KG	5.141	6,37	32.748,17

	Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001. Sadia				
Total					32.748,17

1009 - SAO FRANCISCO COMERCIO & SERVICOS EIRELI (19.074.003/0001-06)

Ite m	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
24	216 - CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 1 IN NATURA	KG	1.608	3,48	5.595,84
Total					5.595,84

1458 - RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA (09.117.186/0001-38)

Ite m	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
87	2763 - BEBIDA LÁCTEA BEBIDA LÁCTEA: Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem	LT	7.313	2,20	16.088,60



deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. BABY GUT				
Total				16.088,6 0

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 54.432,61 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o

nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos



não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter decorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 034/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) 419 - T. P. S. DO NASCIMENTO (17.642.145/0001-99) 1009 - SAO FRANCISCO COMERCIO & SERVICOS EIRELI (19.074.003/0001-06) 1458 - RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA (09.117.186/0001-38) classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 24 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

CNPJ nº **08.084.014/0001-42**

CONTRATANTE

T. P. S. DO NASCIMENTO

CNPJ: 17.642.145/0001-99

SAO FRANCISCO COMERCIO & SERVICOS EIRELI

CNPJ: 19.074.003/0001-06

RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA

CNPJ: 09.117.186/0001-38

Republicado por Retificação

EXTRATOS DE CONTRATO & TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019

Pregão Presencial Nº SRP 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200143

ORIGEM.....: Pregão Presencial Nº SRP 013/2019

CONTRATANTE.....: Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: SAUDE BRASIL, COMERCIO E SERVICOS ODONTOLOGICO E FISIOTERAPICO EIRELI

OBJETO.....: Contratação do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20190128, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias do tipo mandibular e maxilar para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

VALOR TOTAL.....: R\$ 80.030,00 (oitenta mil e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande 3000 - Fundo de Saúde 3001 - Sec. Mun. da Saúde 10 - Saúde 301 - Atenção Básica 37 - Programa de Manutenção do SUS 1.56 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB 717 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 12140000 - Transf. Fundo a Fundo SUS - Bloco de Custeio - ASPS

VIGÊNCIA.....: 20 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de agosto de 2020



ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com